

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Pelo presente instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a empresa **COMERCIAL AGRÍCOLA E CONVERD E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, empresa com CNPJ nº. 02647165/0001-85, seu endereço comercial a Rua Deputado Cunha Bueno, nº 247 – Álvares Florence – SP – CEP 15540-000, neste ato representado por seu representante legal, **ROBERTO VIEIRA DA SILVA** portador dos CPF 054.211.668-56 e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS**, com sede Administrativa em Campinas/SP, na Rua César Bierrembach, 80/90, devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o número 46.104.659/0001-99, neste ato representado pelos Srs. **Francisco Aparecido Felício**, Diretor Presidente, portador do CPF 865.363.118-68 e **José Antonio Matias**, Diretor Secretário Geral, portador do CPF 016.011.028-95, **celebram acordo coletivo de trabalho para o biênio 2011/2012 – referente a data-base de janeiro 2011 na forma da legislação vigente e nos termos das cláusulas a seguir descritas e enumeradas.**

**DA ABRANGÊNCIA:** Estão abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho; todos os empregados da empresa **COMERCIAL AGRÍCOLA E CONVERD E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** que atuem no seguimento ferroviário, consoante ao art. 237 – Seção V, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT exercendo suas atividades nas dependências ou projeções da ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A e MALHA NORTE E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.ou outra concessionária que venha a sucedê-la, dentro da base territorial deste Sindicato, a saber: Adamantina, Agudos, Altair, Americana, Américo Brasiliense, Analândia, Araraquara, Araras, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Bauru, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Borborema, Brotas, Campinas, Colina, Colômbia, Cabrália Paulista, Corumbataí, Cordeirópolis, Descalvado, Dois Córregos, Dourado, Dracena, Duartina, Flórida Paulista, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Guariba, Guataparã, Herculândia, Hortolândia, Iacri, Ibaté, Ibitinga, Itirapina, Itápolis, Itápuí, Inúbia Paulista, Irapuru, Jaboticabal, Jaú, Junqueirópolis, Jundiaí, Leme, Limeira, Louveira, Lucélia, Marília, Mineiros do Tiete, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Nova Europa, Nova Odessa, Nova Granada, Novo Horizonte, Olímpia, Oriente, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Pederneiras, Piracicaba, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Pompéia, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Quintana, Ribeirão Bonito, Rio Claro, Rincão, Santa Barbara D' Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Gertrudes, São Carlos, Severínia, Sumaré, Tabatinga, Taquaral, Taiúva, Terra Roxa, Torrinha, Trabiju, Tupã, Tupi Paulista, Valinhos, Vera Cruz, Vinhedo e Viradouro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA 1º DE JANEIRO:-** Considerando-se que os empregados da empresa

signatária, que atuem no segmento ferroviário junto às Concessionárias de transportes de cargas ferroviários, nos termos do artigo 236 e 237 da CLT – são considerados ferroviários, e como tal, passam a ter a data-base em 1º de janeiro de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Considerando-se que os empregados beneficiados por este ACT tinham data-base no mês de julho e considerando ainda, já terem recebido o reajustamento anual do ano de 2011 no importe de **9% (nove por cento)**, as partes acordam, que em **1º de janeiro de 2012** – os empregados terão um novo reajustamento, com a reposição da inflação do período compreendido período de julho de 2011 a dezembro de 2011. A apuração da inflação se dará pelo índice do INPC do IBGE e será aplicado aos salários praticados em 31/12/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PISO SALARIAL:** Fica estabelecido, um PISO SALARIAL para os empregados, no importe de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais – referente a data-base de janeiro de 2011).

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** em decorrência de T.A.C. – Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela ALL, junto ao Ministério Público de Araraquara, nenhum empregado da EMPRESA que atuar no serviço de manutenção ferroviária na área de abrangência deste SINDICATO, poderá receber salário inferior a R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais, ou seja, o menor salário praticado pela ALL.

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>
Artífice de Via Permanente	R\$ 665,00
Operador de Máquina	R\$ 665,00
Encarregado	R\$ 920,00
Motorista	R\$ 865,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO DO SÁBADO:** A empresa fica autorizada a estabelecer com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, inclusive para as atividades consideradas insalubres, regime de compensação horária, com o conseqüente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não havendo regime de compensação de segunda a sexta-feira, as 04 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, considerar-se-ão já remuneradas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:** A duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedentes a duas horas diárias. As folgas preferencialmente serão gozadas aos domingos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A duração normal da jornada de trabalho, ocorrendo necessidade imperiosa (acidentes que coloquem em risco a segurança do tráfego), poderá ser excepcionalmente elevada, não podendo entretanto; exceder a doze horas, devendo a empresa zelar pela incolumidade de seus empregados, assegurando o revezamento de turmas e repouso, comunicando a ocorrência ao sindicato de base dentro de cinco dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** A empresa remunerará como horas extraordinárias; aquelas excedentes da 8ª hora diária e/ou 44ª horas semanais, observado as cláusulas compensatórias deste ACT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** A empresa, poderá adotar, com a expressa concordância de seus empregados, como critério de compensação de jornada. A jornada poderá ter, até 45 (quarenta e cinco) dias de trabalho, respeitando-se o dia de domingo como descanso semanal remunerado obrigatório.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Cumprida a jornada do parágrafo anterior, os empregados gozarão de 15 (quinze) dias consecutivos de descanso.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A empresa considerará cumprida integralmente a jornada diária de trabalho quando por razões exclusivas da mesma tiver seu encerramento antecipado, exceto nos casos de compensação horária programada.

**CLÁUSULA QUINTA:- BANCO DE HORAS:-** Fica instituído o Banco de Horas para compensação das jornadas extraordinárias nos moldes dos parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** O saldo de horas existentes no Banco, será concedido por iniciativa da Empresa, ou por solicitação escrita dos empregados, a partir de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Em caso de desligamento do empregado a empresa no ato da rescisão contratual, deverá pagar o saldo remanescente banco de hora com o respectivo adicional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** As horas existentes no Banco de Horas, serão lançadas para conhecimento, e acompanhamento dos empregados, em seus respectivos controles de jornada mensais.

**CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO:** A empresa fornecerá mensalmente a todos empregados, ticket refeição ou alimentação, num total de 26 unidades com valor facial de R\$ 11,00 (onze reais). O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

- Auxílio Doença por conta do INSS;

- Acidente de trabalho após o 30º. dia;
- Licença não remunerada;
- Licença Maternidade por conta do INSS;
- Serviço militar;
- Suspensão;
- Preso;
- Faltas injustificadas (exceto legais – gala, nojo: cônjuge, ascendentes e descendentes, doação de sangue);
- Greve;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADICIONAL NOTURNO:** O empregado sujeito ao horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas inclusive do dia seguinte, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno, calculados sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** A empresa pagará aos empregados expostos em áreas perigosas de trabalho, um adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

**CLÁUSULA NONA – DAS HORAS EXTRAS – ADICIONAIS:** Deverá ser observado o artigo 241 da CLT combinado com o inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa adotará como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, e acrescidas dos adicionais previstos neste acordo..

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALE TRANSPORTE:** A EMPRESA fornecerá vale-transporte a todos os empregados, com a participação dos mesmos na forma da legislação vigente, inclusive onde estiver regularizado o V.T. Alternativo (Lotação).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese da EMPRESA estar impossibilitada de adquirir os referidos vales, o respectivo valor, deduzida a parcela de responsabilidade do empregado, será devidamente creditado em conta corrente, no mesmo dia do pagamento, não sendo considerado salário para os efeitos de tributação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO FUNERAL:** A empresa arcará com as despesas decorrentes de remoção e do funeral do empregado falecido em acidente de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos de falecimento de empregados inclusive por morte natural, ocorrida nas inter-jornadas fora da sede, a empresa arcará com as despesas relativas a remoção do empregado falecido para a cidade sede de origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIAGEM DE SOCORRO:** O empregado quando em viagem para atendimento de socorro terá computado o tempo de viagem como de efetivo serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTABILIDADE / ABONO DE PRÉ – APOSENTADORIA:** A empresa concederá garantia de emprego ou salários aos empregados que estiverem a, no máximo, 06 (seis) meses do direito à concessão de aposentadoria, em seus prazos mínimos, desde que o trabalhador a comunique, e comprove no prazo prévio, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de encerramento de atividades e/ou fim de contrato com a empresa contratante (ALL e/ou Malha Norte e Ferrovia Centro Atlântica S.A.) – a estabilidade perderá sua finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL:** A Empresa cumprirá rigorosamente o disposto no artigo 118 da Lei 8.213/91 que preceitua: o empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Empresa entregará cópias dos laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passaram por processo de readaptação e que estejam, referidos laudos, à disposição da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ATESTADOS MÉDICOS:** A empresa aceitará atestados médico-odontológico quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, e pelo Sindicato Profissional acordante, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABONO DE FALTA EM DIA DE GREVE / TRANSPORTE COLETIVO / CATÁSTROFE:** A empresa abonará o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for

impedido de comparecer ao local de trabalho, por consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal e interestadual), desde que o empregado usualmente utilize tal meio e que a empresa não viabilize formas de transporte alternativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO:** A empresa emitirá o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário a todos os empregados no ato da homologação da rescisão contratual, e quando solicitado pelo empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS** - A empresa facilitará aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais (PNE) a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com suas necessidades, devidamente comprovadas por laudo médico.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS FERIADOS/REMUNERAÇÃO:** A empresa pagará os dias trabalhados em feriados como horas extraordinárias para os empregados que cumprem jornada fixa, exceto nos casos de compensação e/ou banco de horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados em escala e em turnos de revezamento que trabalharem em feriados, a empresa deverá pagar o correspondente em horas ou conceder a respectiva folga dentro do mês, conforme o banco de horas instituído.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO:** A empresa, resguardados os princípios legais aplicáveis à espécie, garantirá ao empregado que o dia de início de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS FÉRIAS ADIANTAMENTO DO 13º. SALÁRIO:** A empresa adiantará aos empregados que gozarem férias, inclusive no mês de Janeiro 50% (cinquenta por cento) do 13º. Salário, desde que solicitado pelos mesmos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE:** Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de prova escolar obrigatórias no 1º., 2º. e 3º. graus, exames supletivos ou exames vestibulares sendo que o abono ora previsto, está condicionado à comunicação prévia com 48 (quarenta e

oito) horas de antecedência e devidamente comprovado até 02 (dois) dias subseqüentes à realização dos exames, ficando as ausências limitadas a 04 (quatro) dias ano civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A substituição que trata o caput da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** será considerada como substituição eventual aquela que for de até 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia, não se aplicando a substituição ao período de férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS UNIFORMES E DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPI):** A empresa fornecerá gratuitamente, aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão fornecidos 02 (dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será feita mediante a apresentação das mesmas pelos empregados

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de desligamento ou afastamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:-** Os EPIs fornecidos gratuitamente, deverão ser de boa qualidade, e possuírem o CA – certificado de aprovado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ÓCULOS DE GRAU E LENTES CORRETIVAS:** A empresa fornecera gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitarem para o desempenho de suas funções.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Empregados que prestam seus serviços ao longo da linha, receberão óculos de proteção com lentes escuras (contra radiações IV e UV) bem como a empresa disponibilizará protetores solares (para evitar câncer de pele) aos seus empregados

que trabalhem à céu aberto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO ACIDENTE DE TRABALHO –**

**REEMBOLSO:** A empresa pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH:**

A empresa fornecerá à entidade sindical, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que estejam em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo e que regulam a relação entre empregado e a empresa, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste Acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO QUADRO DE AVISO:**

A empresa concederá espaço ao sindicato, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS DÉBITOS COM O SINDICATO:**

A empresa consultará o sindicato de base sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, a empresa for demandada – em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores e que se refere esta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa procederá aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de disquete, CD ou outro meio magnético.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa depositará os valores devidos em favor do sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aos descontos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA / TRÂNSITO DE DIRIGENTE SINDICAL:**

A empresa permitirá aos dirigentes sindicais, considerados como tais membros eleitos e que fazem parte da administração do Sindicato, ao Conselho Fiscal e aos Delegados Sindicais da entidade sindical, acesso as dependências da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os dirigentes sindicais deverão previamente ser anunciados para adentrar nas dependências da empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA; ASSISTENCIAL; TAXA NEGOCIAL:** A Empresa efetuará o desconto da contribuição confederativa e/ou assistencial ou taxa negocial de todos os empregados, respeitando o percentual que ficar estabelecido na assembléia geral dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As contribuições devidas deverão ser repassadas pela Empresa à entidade sindical correspondente até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente, ao efetivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do recolhimento da verba assistencial pela empresa implicará em multa conforme previsto no artigo 600 da CLT, sendo de responsabilidade do Sindicato profissional signatário dirimir quaisquer divergências, esclarecimentos e dúvidas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA SINDICALIZAÇÃO E DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL:** A empresa compromete-se quando da admissão de empregado, dar ciência do conteúdo do ACT e da existência do sindicato da base, entregando a cada um dos admitidos, cópia do presente acordo coletivo, bem como proposta de filiação ao sindicato de base, desde que esses materiais sejam disponibilizados pela Entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa fará o desconto das mensalidades sindicais em folha de pagamento dos empregados, procedendo ao depósito dessas contribuições em favor do Sindicato acordante até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO:** As partes acordantes constituirão Comissão Permanente e Paritária (02 representantes) com atribuições de acompanhamento do cumprimento do presente acordo, que reunir-se-ão trimestralmente, ou quando necessário, pela convocação da outra parte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de descumprimento de condição prevista no presente acordo, o Sindicato profissional notificará por escrito a empresa para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação denunciada pelo sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a empresa não cumpra a obrigação nos termos denunciados pelo Sindicato profissional o assunto será encaminhado à Comissão de Acompanhamento que no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciará a respeito da questão suscitada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA DOAÇÃO DE SANGUE:** A Empresa abonará um dia por ano em que o empregado faltar para doar sangue, conforme disposto no artigo 473 da CLT, sendo que, excepcionalmente, serão analisados pedidos de abonos extras para a mesma finalidade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO / PRECONCEITO:** A Empresa cumprirá rigorosamente as disposições contidas no ordenamento jurídico nacional que objetivam combater e punir todas as formas de racismo, discriminação e preconceito relativos à raça, credo religioso, opção sexual, deficiência física e sensorial, gênero e político.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** Empresa e Entidade Sindical na forma do disposto na legislação específica constituirão uma comissão a fim de estudar os indicadores, estabelecer metas, premiações e datas para a apuração e apresentação dos resultados, desde que, os valores a serem pagos aos empregados, sejam repassados à Converd pela A.L.L. América Latina Logística S/A – Malha Paulista e Malha Norte e Ferrovia Centro Atlântica S.A.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO AVISO PRÉVIO ADICIONAL**  
= Será considerado para efeito de pagamento o aviso prévio de 30 (trinta) dias para todos os empregados, respeitadas todas e quaisquer as modificações de lei supervenientes, e que sejam mais favoráveis aos empregados..

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:** As partes se comprometem a cumprir integralmente o presente acordo, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do menor salário pago pela EMPRESA, por empregado de forma cumulativa, quantas forem às cláusulas não cumpridas, multa que será revertida em favor de cada empregado que houver sido prejudicado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA:** O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência a partir de **01 de agosto de 2011 até 31 de dezembro de 2012**, exceto as cláusulas de cunho econômico, as quais serão ajustadas anualmente através de negociação coletiva, ficando desde já preservado o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano como data-base da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As normas e condições ajustadas no presente acordo vigoram no prazo aqui estabelecido, podendo as partes de comum acordo por ocasião da data base, rever cláusulas que eventualmente apresentem problemas de aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Empresa e entidade sindical reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração/renovação do acordo coletivo.

**Campinas, 26 de setembro de 2011.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS PAULISTAS**

**FRANCISCO APARECIDO FELÍCIO**  
CPF 865.363.118-68  
Diretor Presidente

**JOSÉ ANTONIO MATIAS**  
CPF 016.011.028-95  
Diretor Secretário Geral

**COMERCIAL AGRÍCOLA E CONVERD E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº. 02647165/0001-85

**ROBERTO VIEIRA DA SILVA**  
CPF 054.211.668-56